

# **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO – SEDEST**

## **CONSELHO DE RECUPERAÇÃO DOS BENS AMBIENTAIS LESADOS**

### **REGIMENTO INTERNO**

#### **Sumário**

Capítulo I - Das Disposições Iniciais: art. 1º ao art. 4º

Capítulo II - Da Organização do Conselho: art. 5º ao art. 8º

Capítulo III – Da Competência do Presidente e Membros: art. 9º e 10.

Capítulo IV - Do Funcionamento das Reuniões: art. 11 ao art. 22.

Capítulo V - Das Disposições Gerais: art. 23 ao 26.

# SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO – SEDEST

## DO CONSELHO DE RECUPERAÇÃO DOS BENS AMBIENTAIS LESADOS/FEMA

### Capítulo I

#### Disposições Iniciais

**Art.1.º** O Conselho de Recuperação dos Bens Ambientais Lesados – CRBAL, foi instituído pela Lei 20.742 de 05 de outubro de 2021 que alterou a Lei 12.945 de 03 de setembro de 2000 do Fundo Estadual do Meio Ambiente e regulamentado pelo art.9.º do Decreto 9108 que alterou o anexo ao Decreto 5.810, de 2020 do regulamento da Lei do FEMA.

**Art.2.º** O CRBAL deverá aprovar previamente a utilização dos recursos decorrentes de condenações em ações civis públicas disciplinadas pela Lei Federal nº 7.347, de 1985, previsto no inciso VIII do art. 2º da Lei n.º Lei 20.742 de 05 de outubro de 2021 que alterou a Lei 12.945 de 03 de setembro de 2000, em planos, programas e projetos relativas a questões ambientais.

**Art.3.º** Compete ao CRBAL:

I - propor, analisar e aprovar planos, programas, projetos, ações e obras relativos aos recursos decorrentes das condenações em Ações Civis Públicas, destinados a preservação, conservação, reconstituição, restauração, reparação dos bens ambientais, na forma do art.5.º da Lei 12.945/2010 e alterações posteriores;

II - Destinar e aprovar os recursos decorrentes das condenações em Ações Civis Públicas em planos, programas, projetos, ações e obras, da seguinte forma:

a) através de Plano de Aplicação Anual e suas eventuais modificações, a ser apresentado pelo IAT, para a execução dos objetivos estabelecidos nos arts.1º e 5º, da Lei 12.945/2010 e alterações posteriores.

b) através de Edital de Chamamento, nos termos de legislação específica, possibilitando a ampla participação das entidades sem fins lucrativos e entes da federação.

III - zelar pela aplicação dos recursos decorrentes das condenações em Ações Civis Públicas;

**IV** - aprovação do relatório e do respectivo balanço anual dos recursos aplicados, a serem prestados anualmente até o último dia útil do mês de fevereiro do exercício seguinte;

**V** - definir em manual, os critérios para elaboração de Projetos com vistas ao Edital de Chamamento, na forma da alínea “b” , inciso II deste artigo.

**VI** - alterar seu regimento interno;

**VII** – Requerer relatórios parciais, físicos e financeiros, da aplicação dos recursos oriundos das condenações em Ações Cíveis Públicas, geridas pelo IAT;

**VIII** - receber do IAT os pareceres técnicos parciais / finais dos relatórios apresentados sobre o cumprimento dos planos de trabalho dos projetos aprovados;

**IX** - prestar contas aos órgãos competentes, se for o caso, na forma das pertinentes.

Parágrafo único: Das decisões do CRBAL, serão editadas Resoluções específicas.

## **Capítulo II**

### **Da Organização do Conselho**

#### **Seção I**

#### **Da Composição**

**Art. 4.º** - O Conselho de Recuperação dos Bens Ambientais Lesados é composto pelo:

**I** - Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo, como Presidente;

**II** – Procurador-geral Estado - PGE;

**III** – Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento;

**IV** – Diretor Presidente do Instituto Água e Terra - IAT;

**V** – Procurador-geral da Justiça do Estado;

**VI** - dois representantes das entidades civis sem fins lucrativos.

**§ 1.º** - A composição do Conselho previsto neste artigo tem caráter indelegável.

**§ 2.º** - Os representantes a que se refere o inciso VI deste artigo, serão os escolhidos por ato próprio do Senhor Governador.

**Art. 5.º** - O desempenho das funções dos membros do Conselho de Recuperação dos Bens Ambientais Lesados não será remunerado, sendo considerado relevante serviço prestado ao Estado.

## **Seção II**

### **Da Estrutura**

**Art. 6.º** - O Conselho funcionará organizado em:

**I** - Presidente;

**II** - Membros;

**Parágrafo único:** O Conselho contará com um servidor designado pela SEDEST ou IAT para execução de funções relativas ao suporte técnico, administrativo e operacional.

**Art. 7.º** - A Presidência do Conselho, conforme dispõe o inciso I , §2º do art.3.º da Lei nº 12.945, de 2000 alterada pela Lei 20.742, de 2021, será exercida pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – SEDEST .

**Art. 8.º** - O Conselho será assessorado por um servidor designado pela SEDEST ou IAT para execução de funções relativas ao suporte técnico, administrativo e operacional, ficando subordinado ao Presidente do Conselho, com as seguintes atribuições:

**I** - responsabilizar-se pela lisura e guarda dos documentos do Conselho;

**II** - prestar o apoio operacional necessário ao funcionamento do Conselho;

**III** - encaminhar as Deliberações do Conselho ao IAT, em conjunto com o Presidente.

## Capítulo III

### Da Competência do Presidente e Membros

#### Seção I

##### Do Presidente

**Art. 9.º** - Ao Presidente compete:

- I - dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Conselho;
- II - representar o Conselho nos atos necessários;
- III - convocar, presidir as reuniões e executar suas deliberações;
- IV - emitir voto de qualidade quando houver empate;
- V - aprovar previamente a pauta das reuniões e estabelecer a ordem do dia;
- VI - assinar as atas das reuniões e as resoluções do Conselho;
- VII - expedir, “*ad referendum*” do Conselho, normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos, devendo convocar reunião extraordinária em, 10 (dez) dias, para deliberação sobre o ato;
- VIII - dar posse e exercício aos Membros;
- IX - comunicar ao Governador do Estado, quando for o caso, as deliberações do Conselho, encaminhando-lhe as que forem pertinentes;
- X - encaminhar as Deliberações do Conselho ao IAT, instituição que fará a execução destas deliberações;
- XI - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas em lei ou neste regimento interno.

#### Seção II

##### Dos Membros do Conselho

**Art.10.** - Aos membros do Conselho compete:

- I - Participar e votar nas reuniões;

II - propor convocação de reuniões extraordinárias, desde que requeridas por mais de um membro;

III - realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas;

IV - propor e requerer esclarecimentos que lhes forem úteis à melhor apreciação dos assuntos em pauta.

## Capítulo IV

### Do Funcionamento das Reuniões do Conselho

**Art.11.** - As reuniões do Conselho serão realizadas ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1.º - O “*quorum*” de instalação das reuniões estará garantido com a presença de pelo menos a metade mais um dos seus membros;

§ 2.º - Poderão fazer uso da palavra especialistas, entidades e pessoas que forem convidadas ou tiverem seu requerimento aprovado.

**Art.12.** - O Presidente ordenará a convocação dos Membros, pelo meio mais ágil, com antecedência de, pelos menos, 10 (dez) dias para as reuniões ordinárias e quarenta e oito horas para as extraordinárias.

**Parágrafo único.** Na convocação será encaminhada a pauta e documentos relativos a reunião.

## Seção I

### Discussão e Votação da Ordem do Dia

**Art.13.** - Após a leitura da ordem do dia, serão discutidas e votadas às matérias nela constantes.

**Parágrafo único.** O Presidente, de ofício ou a requerimento de qualquer Membro, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia.

**Art.14.** - O Presidente relatará as matérias que devem ser submetidas à discussão e votação, podendo delegar ao servidor designado, nos termos do Parágrafo único do art.6.º deste regimento.

**Art.15.** - Antes do início da votação, os Membros poderão pedir a palavra, pela ordem, para discussão da matéria, devendo o Presidente concedê-la, desde logo, pelo prazo de três minutos.

**Parágrafo único.** O Membro poderá ceder seu prazo de três minutos a outro que esteja fazendo uso da palavra, desde que a tenha também pedido pela ordem.

**Art.16.** - É facultado a qualquer conselheiro requerer vista, uma única vez, devidamente justificada, de matéria ainda não votada, ou solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria.

**§ 1.º** - A matéria objeto de pedido de vista deverá ser restituída, acompanhada de parecer escrito, no prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis.

**§ 2.º** - Quando mais de um Membro pedir vista, o prazo será utilizado conjuntamente.

**§ 3.º** - Na hipótese de descumprimento do prazo, o parecer será desconsiderado.

**§ 4.º** - As propostas que forem discutidas em regime de urgência somente poderão ser objeto de concessão de pedido de vista se os Membros assim o decidir, por maioria simples dos seus membros.

**Art. 17.** - A discussão ou votação de matéria da ordem do dia poderá ser adiada uma única vez, por deliberação do Conselho, fixando o Presidente o prazo de adiamento.

**Art. 18.** - As questões de ordem poderão ser suscitadas a qualquer momento e serão imediatamente submetidas à deliberação do Conselho.

**Parágrafo único.** A questão de ordem poderá versar sobre o pedido de adiamento da votação, quando forem necessários melhores esclarecimentos sobre a matéria.

**Art.19.** - Encerrada a discussão sobre a matéria, o Presidente fará com que seja votada.

**Parágrafo único.** Iniciada a votação, não se concederá mais a palavra para discussão da matéria a ser votada.

**Art. 20.** - As deliberações do Conselho serão tomadas por voto aberto por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente, somente, o voto de desempate.

**Art.21.** - Nenhum Membro poderá recusar-se a votar matéria constante da ordem do dia, salvo caso de impedimento ou suspeição, aplicando-se, no que couber, o Código de Processo Civil.

**Parágrafo único.** Os Membros da organização da sociedade civil estão impedidos de votar em projetos apresentados pela entidade da qual faça parte.

**Art. 22.** - Terminada a votação, o Presidente proclamará o resultado.

## **Capítulo V**

### **Da Disposições finais**

**Art. 23.** - O Conselho, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

**Art. 24.** - Duas faltas seguidas e três faltas alternadas do representante das entidades sem fins lucrativos, incluindo as reuniões extraordinárias, no período de um ano, implicará no seu desligamento.

**Art.25.** - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Presidente, "ad referendum" do Plenário, e posteriormente deliberadas na reunião plenária subsequente, ouvida a Assessoria Jurídica da SEDEST.

**Art.26.** - O presente Regimento Interno do Conselho de Recuperação dos Bens Ambientais Lesados, entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o anterior aprovado pela Resolução 003 de 23 de dezembro de 2010.

Curitiba, .....de 2021.

**MÁRCIO NUNES**

Presidente do Conselho e Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo.